



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 10000040076/2016 PROTOCOLO N. 814526/2019
INTERESSADO	WAGNER GIONGO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 266/2019 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **26 de setembro de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019;

Considerando que o autuado não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada;

Considerando o relatório, voto fundamentado e conclusão do conselheiro relator João Antônio Silva Neto;

**DELIBEROU:**

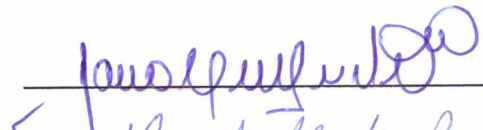
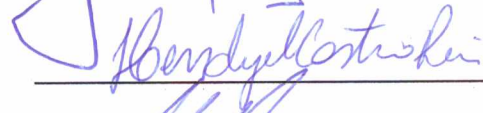

1. Julgar procedente o auto de infração lavrado no processo de fiscalização n. 1000040076/2016-protocolo n. 814526/2019, conforme deliberação do conselheiro relator João Antônio Silva Neto;
2. Encaminhar à Fiscalização do CAU/MT para averiguar a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração;
3. Encaminhar comunicado da decisão, para querendo, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto, Alexsandro Reis e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**  
Coordenador

**HENDYEL CASTRO REIS**  
Coordenadora Adjunta

**ALEXSANDRO REIS**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_